



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

061

CONTRATO Nº 06 /2016

PROCESSO Nº 201600004007862 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REBOQUE/GUINCHO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA NAS OPERAÇÕES DE
FISCALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A
EMPRESA NSA SOLUÇÕES LTDA - ME, NA
FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, , **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **NSA SOLUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.987.085/0001-71, com sede à Rua 147, nº 303, Qd 65, Lt 11, Setor Marista, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por procuração pelo Sr. **MARCOS VINÍCIUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 4595287-SPTC/GO, CPF nº 734.781.801-04, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**, de acordo com o Termo de Referência, resultante solicitação nº **52.392**, objeto do Processo nº **201600004007862 de 16/02/2016**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação pertinente à matéria.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta e ainda:

- Executar os serviços contratados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.
- Estar disponível 24 horas todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.
- Dispor de telefones fixos e celulares.
- Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da **CONTRATANTE**, quando assim instruída, obedecendo às normas desse projeto.
- Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado.
- Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços.
- Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os abaixo relacionados:
 - a) Extintores de incêndio/01 (um) de pelos menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

063

- b) Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;
- c) Farolete portátil de longo alcance;
- d) Dispositivo mecânico com cabo de aço, cujo espessura seja compatível com o peso a ser removido;
- e) potência mínima em relação ao peso rebocado (art. 100 CTB);
- f) Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecimento pelo CONTRAN;
- g) Estar devidamente registrado e licenciado como mecanismo operacional (GUINCHO);
- h) Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- i) Conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa/plataforma;
- j) os guinchos utilizados pela CONTRATADA devem ter apólice de seguro.

- Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos;

- a) Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado);
- b) O condutor do veículo e seu ajudante deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculada ao DETRAN/GO;
- c) Durante a operação da remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas e uniformes, além dos equipamentos de sinalização e de alerta necessários para a operação.

- O motorista responsável pelo guincho deverá confirmar o preenchimento do auto de retirada de circulação de veículos pelo agente de trânsito, conferido o check-list das condições do veículo apreendido.

- A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre o serviço contratado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Termo de Referência, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

064

observadas na execução dos serviços;

- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Veículo pequeno: será considerado os veículos de até 4.20 (quatro metros e vinte centímetros) de comprimento.

- Veículo médio: será considerado os veículos entre 4.20 (quatro metros e vinte centímetros) a 8 (oito) metro de comprimento.

- Veículo pesado: será considerado os veículos acima de 8 (oito) metros de comprimento.

Parágrafo 2º - A contratada só poderá sair do local com algum veículo (inclusive motos) apreendido, após autorização expressa do gestor de contrato ou pessoa por ele designada.

Parágrafo 3º - A prestação do serviço consiste na remoção dos veículos pequenos, médios e pesados que serão encaminhados para depósito/pátio Detran, localizado na BR-060, Km 10 Sítio Salinas, Zona Rural Goiânia-GO ou em local a ser informado pela SEFAZ.

Parágrafo 4º - O reboque/guincho que irá fazer a remoção deverá estar no local previamente indicado, pelo setor responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados após a solicitação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Wilton de Almeida Vilela, conforme Portaria nº 041/2016-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 6.849,60 (seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

065

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KM ESTIMADA	VALOR	
			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Guincho para veículo (pequeno)	1.700	3,00	5.100,00
2	Serviço de Guincho para veículo (médio)	480	2,25	1.080,00
4	Serviço de Guincho em para veículo (pesado)	120	5,58	669,60
TOTAL ESTIMADO R\$				6.849,60

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.48.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00255, de 01/04/2016, no valor de R\$ 6.849,60 (seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme demanda da **CONTRATANTE**, protocolizar na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ, a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 349-6, Agência 4691 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

068

conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de abril de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MARCOS VINÍCIUS PEREIRA COSTA
NSA Soluções Ltda - ME